



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 21/12/2022 21:16:43.167 - Mesa

PL n.3066/2022

Altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever como crime contra a criança a superexposição nociva nas redes sociais e páginas da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever como crime contra a criança de superexposição nociva nas redes sociais e páginas da internet.

Art. 2º Insere o Art. 241-F a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

Art. 241-F É crime a superexposição nociva por qualquer pessoa inclusive pais ou responsáveis legais, de imagens pornográficas ou degradantes de crianças em redes sociais e páginas da internet que possa vir a colocá-las em situação de vulnerabilidade. (NR)

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever como crime contra a criança a superexposição nociva de imagens pornográficas ou degradantes nas redes sociais e páginas da internet.

Muitos pais, mães e responsáveis expõem indevidamente imagens das crianças em redes sociais e páginas da internet, o que pode colocá-las em situação de vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/12/2022 21:16:43.167 - Mesa

PL n.3066/2022

Esse tipo de atitude, conhecida como *sharenting* - termo em inglês que combina as palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (paternidade).¹

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta para os perigos e impactos de longo prazo desse hábito na vida dos menores: “*A criança e o adolescente não devem ter vida pública nas redes sociais. Não sabemos quem está do outro lado da tela. O conteúdo compartilhado publicamente, sem critérios de segurança e privacidade, pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo*”, explica a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP, Evelyn Eisenstein.¹

A exposição exagerada de imagens das crianças representa uma ameaça à intimidade, vida privada e direito à imagem. Ademais, todo conteúdo publicado na internet gera dados permanentes e que, no futuro, podem ser desaprovados pelas crianças quando estes se tornarem adultos, por entenderem que sua vida privada foi exposta indevidamente durante a infância.²

Segundo uma pesquisa britânica feita em 2017 com 2 mil pais de crianças pequenas, pais e responsáveis publicavam online, por ano, cerca de 195 fotos de seus filhos. Antes de completarem cinco anos, essas crianças já tinham em média mil fotos suas postadas na internet. Por isso, é importante que os pais sempre reflitam antes de uma publicação e incluam as crianças no processo de decisão sobre o que será postado sobre elas online, de forma a educá-las sobre privacidade, consentimento e como se portar nas redes sociais.³

A rede traz riscos maiores de compartilhamento pelo mau uso dos dados pessoais de terceiros. O primeiro desses riscos é o de roubo de identidade a partir de fotos e informações pessoais obtidas online. As crianças são vistas como alvos em potencial para esse tipo de roubo. Como passam anos da infância sem precisar de determinados documentos, elas podem ter suas informações usadas ilegalmente por muito tempo sem que isso seja detectado.³

Os princípios que as regem os direitos básicos e fundamentais das crianças devem prevalecer, mesmo no mundo online e zelar pela preservação destes deve ser um dever de toda a sociedade.

¹ Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>

² Fonte: <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/09/exploracao-por-parte-dos-pais-e-uma-forma-de-abuso-infantil-alerta-sbp-sobre-exposicao-de-criancas-nas-redes-sociais.html>

³ Fonte: <https://saopauloparacriancas.com.br/sharenting-superexposicao-infantil-web/>



* C D 2 2 7 5 9 8 8 4 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Deputado NEY LEPREVOST

(UNIÃO/PR)

Apresentação: 21/12/2022 21:16:43.167 - Mesa

PL n.3066/2022



* C D 2 2 7 5 9 8 8 4 2 4 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227598842400>